

## **COMISSÃO ESPECIAL PEC 511-A/06 – EDIÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS**

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 511-A, de 2006, do Senado Federal, que “altera o art. 62 da Constituição Federal para disciplinar a edição de medidas provisórias”, estabelecendo que a Medida Provisória só terá força de lei depois de aprovada a sua admissibilidade pelo Congresso Nacional, sendo o início da apreciação alternado entre a Câmara e o Senado.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº /2008**

Dê-se ao § 6º do art. 62, da Constituição Federal a seguinte redação:

Art. 62.....  
.....

§ 6º - Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência regimental, com imediata inclusão na pauta da Casa em que estiver tramitando.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta visa dar celeridade ao processo legislativo das medidas provisórias que tramitam no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em

Deputado **EDUARDO CUNHA**